

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA nº 003/2021
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

A Vossa Excelência

LENILSON DA FONSECA LACERDA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 10746/21
RECEBIDO EM 12/06/21
<i>[Assinatura]</i>

Assunto: Recomendação para realização de Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da CF, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, arts. 25 e 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.122/13, e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

CONSIDERANDO que constitui função do Controle Interno emitir recomendações, quanto ao cumprimento das normativas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, para o fim de obstar possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública.

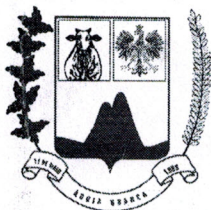
CONSIDERANDO que o art. 9º, §4º da Lei Complementar 101/2000 disciplina acerca das Audiências Públicas para avaliação e cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, **ORIENTA**:

1. DA APRESENTAÇÃO E DA PREVISÃO LEGAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, de modo geral, normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal de finanças públicas. Trata-se em linhas gerais, de regras que orientam o gestor público no campo financeiro e orçamentário, na prática

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

dos atos administrativos, de modo a evitar a prática de atos irregulares na Administração Pública.

Dentre os mecanismos que realizam o controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a **Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais**, que trata da avaliação da receita, despesa e dívidas da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define em seu §4º do art. 9º a **obrigatoriedade** da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais:

Art. 9º

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

As Metas Fiscais são definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido Exercício e demonstradas através do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**, instrumentos que promovem transparência na gestão fiscal, e demonstram informações referentes ao alcance das Metas Fiscais traçadas pelo Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal facultou **prazo diferenciado** aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a saber:

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

João Rodrigues



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

Portanto, em razão do **prazo semestral** para publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), as Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais devem ser realizadas a cada semestre.

2. DA RESPONSABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS

O texto do art. 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, aponta que o Poder Executivo Municipal apresentará a Comissão Permanente de Finanças em Audiência Pública, os Relatórios acerca da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais de cada semestre no exercício.

A Lei Orgânica Municipal, em reprodução obrigatória da Constituição Federal, disciplina acerca da Comissão Permanente de Finanças em seu art. 82, §1º, inciso II que dispõe:

Art.82

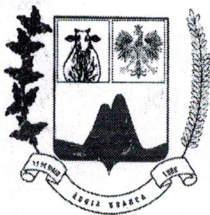
(...)

§1º Caberá a Comissão Permanente de Finanças:

(...)

II. Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais, ou setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com a Lei.

Aluísio Rodrigues



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Dessa forma, compete ao Poder Legislativo Municipal, a importante função de proceder com a Avaliação das Metas Fiscais apresentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe ao Poder Legislativo, a responsabilidade de toda a organização da Audiência Pública, em cumprimento a sua finalidade fiscalizatória, de modo que, deve proceder com:

- O Agendamento de data e disponibilização de local para a realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais;
- A realização de atos de convocação da população e demais entidades interessadas através de **EDITAL**, a ser publicado em veículos de comunicação e sítio eletrônico;
- A convocação do Poder Executivo, através de Ofício, para que compareça ao local, data e horário determinado, a fim de apresentar os Relatórios de Metas Fiscais.
- A emissão de uma Ata com o Relatório descritivo das verificações acerca do alcance ou não das Metas Fiscais.

Ademais, em virtude do cenário de restrição de circulação e aglomerações, faz-se necessário que a Câmara Municipal adote medidas para que haja o máximo de acesso à população com a utilização de recursos tecnológicos, e garantindo a participação efetiva de toda a população do território municipal.

Portanto, **RECOMENDA** que as Audiências Públicas sejam realizadas com um número limitado de pessoas presentes, e que haja maior representatividade das Comunidades, Bairros, entidades, e comércio, a fim de garantir a participação social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

3. DAS FINALIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS

A Audiência Pública de Meta Fiscal, como o próprio nome sugere, tem a finalidade de demonstrar o alcance das Metas Fiscais traçadas pelo Poder Executivo Municipal, que uma vez planejadas, devem, em regra, serem cumpridas.

A Meta Fiscal é claramente sinônimo de gestão. O planejamento fiscal e o estabelecimento de determinadas metas a serem atingidas durante o exercício, decorrem de um cenário futuro previamente desenhado.

Todavia, é necessário, ter em consideração, o cenário atual que o Município enfrenta o que poderá causar durante o exercício financeiro muitas adversidades, dentre elas, uma arrecadação menor do que a prevista.

É imprescindível ressaltar, que o Poder Legislativo Municipal deve avaliar as Metas Fiscais, e apresentar como resultado da Audiência Pública de Metas Fiscais, o documento de Ata com a emissão de um Relatório com as verificações do alcance ou não das Metas, bem como as possíveis providências a serem tomadas.

Além disso, cabe ressaltar, que em caso de dúvidas dos Vereadores que presidem a Audiência Pública, especialmente aqueles que fazem parte da Comissão que trata o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, estes poderão convocar Secretários Municipais, ou as pessoas que desejarem de modo a tornar mais clara a compreensão da forma de execução do planejamento das Metas Fiscais.

Por fim, ressalta-se que a Audiência Pública de Metas Fiscais é um instrumento que atende ao Estado Democrático de Direito, sendo mecanismo legal decorrente do **princípio da publicidade**, visando sem dúvidas, trazer ao conhecimento da sociedade transparência acerca da forma como o Poder Executivo Municipal está gerindo o dinheiro público.